



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

**PROJETO DE LEI Nº 007, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

***“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual sobre o salário-base dos servidores do quadro de cargos do Executivo Municipal e de proventos dos inativos e pensionistas do RPPS e reestruturação dos cargos que especifica, e dá outras providências”.***

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual sobre o salário-base dos servidores do quadro de cargos do Executivo Municipal e de proventos dos inativos e pensionistas do RPPS, no percentual de **4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento)**, baseado no IPC-A, referente a perda inflacionária dos últimos 12 (doze) meses, em cumprimento ao disposto no artigo 119 da Lei Orgânica do Município (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 03/2014), produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

**Parágrafo único.** Para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias fica fixado o piso salarial profissional, conforme estabelecido pela Lei Municipal 373/2022, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120, de 2022, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

**Artigo 2º.** Aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal fica concedido o reajuste de 1,44% (um vírgula quarenta e quatro por cento), que incidirá sobre o salário-base desses profissionais após a RGA prevista no artigo 1º desta Lei, a fim de que seja garantido o piso salarial profissional fixado na Legislação Federal pertinente (Lei 11.738/2008 e suas alterações), produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

**Artigo 3º.** Aos cargos constantes na Tabela disposta no Anexo I desta Lei, fica concedido o reajuste de 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento) que incidirá sobre o salário-base desses profissionais após a RGA prevista no artigo 1º desta Lei, a fim de que seja garantido o piso salarial igual a R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), produzindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

**Artigo 4º.** Ao cargo constante na Tabela disposta no Anexo II desta Lei, fica concedido o reajuste de 0,65% (zero virgula sessenta e cinco por cento) que incidirá sobre o salário-base desses profissionais após a RGA prevista no artigo 1º desta Lei, a fim de que seja garantido o piso salarial igual a R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), produzindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2025.

**Artigo 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bananal, 12 de fevereiro de 2025.

**Willian Landim da Silva**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

**ANEXO I**

<b>Referência Salarial</b>	<b>Cargo</b>	<b>Salário Base</b>
002A	AGENTE DE TRÂNSITO 3ª CLASSE TRÂNSITO	1518,00
001A	AGENTE OPERACIONAL I	1518,00
003A	AGENTE OPERACIONAL II	1518,00
003A	AGENTE OPERACIONAL III	1518,00
006D	AGENTE OPERACIONAL IV	1518,00
005A	AGENTE OPERACIONAL V	1518,00
0030	ESPECIALISTA EM SAUDE TECNICO ENFERMAGEM PSF	1518,00
005A	TECNICO EM EDUCAÇÃO II - MON TRANSPORTE ESCOLAR	1518,00
002A	TECNICO DO EXECUTIVO I	1518,00
005A	TECNICO DO EXECUTIVO III	1518,00
006A	TECNICO DO EXECUTIVO IV	1518,00
002A	TECNICO EM EDUCACAO I	1518,00
005A	TECNICO EM EDUCACAO II	1518,00
005A	TECNICO EM EDUCACAO III	1518,00
006A	TECNICO EM SAUDE IV	1518,00
007A	TECNICO EM SAUDE V	1518,00



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

**ANEXO II**

<b>Referência Salarial</b>	<b>Cargo</b>	<b>Salário Base</b>
008A-C	TECNICO DO EXECUTIVO V	1518,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

## MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Encaminhamos para ser apreciado por Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 007/2025, de 12 de fevereiro de 2025, que ***“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual sobre o salário-base dos servidores do quadro de cargos do Executivo Municipal e de proventos dos inativos e pensionistas do RPPS e reestruturação dos cargos que especifica, e dá outras providências”***.

A matéria encaminhada nesta oportunidade pretende dar cumprimento ao disposto no Artigo 119 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 02/2014, ao disposto no § 4º, do artigo 100, da Lei Complementar n.º 005, de 04 de abril de 2008, que trata da revisão geral anual dos salários, vencimentos e proventos, baseados no IPC-A ou outro índice oficial que se adeque a real necessidade e condições financeiras da Administração Municipal, além do artigo 37, X, da CF/88.

Pretendendo sempre dignificar e manter o compromisso com os servidores municipais ativos, inativos e seus dependentes propomos a reposição e contamos com a aprovação deste Projeto de Lei, para que os reflexos desta medida já possam ser assegurados aos servidores ainda no mês de janeiro.

A presente proposição também visa conceder reajuste a fim de garantir o piso nacional do magistério, além de conceder aumento real de 6,33% aos servidores do Poder Executivo constantes da tabela disposta no Anexo I, visando valorizar e dignificar aqueles que estão todos os dias a serviço da população bananalense.

No mais, encaminho a esta Egrégia Casa de Leis a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro em anexo.

Assim sendo, conto mais uma vez com o valoroso apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Ao ensejo manifestamos a todos nossos votos de estima e consideração.

Bananal, 12 de fevereiro de 2025.

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**  
Prefeito Municipal